



**PROJETO DE LEI N° 006/2025**

<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>
A FAVOR	<input type="checkbox"/>
CONTRA	<input type="checkbox"/>
Em, ____ de ____ de ____	
_____ Presidente	

**DISPÕE INSTITUI O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PROFESSORES (NAP) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Vereador Lêimisson Leonardo Cravo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.**

**Art. 1º – Criação do NAP**

Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Assistência aos Professores (NAP), com o objetivo de oferecer acompanhamento na área de saúde e psicopedagogia aos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 2º – Objetivos do NAP**

O NAP tem como finalidade:

- I – Proporcionar atendimento psicológico e psicopedagógico aos professores da rede municipal, visando à saúde mental e ao bem-estar emocional;
- II – Desenvolver ações preventivas e formativas para a promoção da saúde dos docentes;
- III – Oferecer suporte em casos de transtornos emocionais, estresse e outros problemas que possam impactar o desempenho profissional dos professores;
- IV – Acompanhar e orientar professores que enfrentam dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, proporcionando suporte pedagógico especializado;
- V – Promover palestras, cursos e atividades de formação continuada voltadas à saúde e qualidade de vida dos professores;
- VI – Realizar parcerias com instituições de ensino, saúde e assistência social para ampliar a rede de apoio aos docentes.

**Art. 3º – Composição da Equipe Multidisciplinar**

O NAP contará com uma equipe especializada para atender as necessidades dos professores da rede municipal, composta pelos seguintes profissionais:





I – Psicólogo: responsável pelo atendimento e acompanhamento da saúde mental dos professores, bem como pela promoção de estratégias para o bem-estar emocional no ambiente de trabalho;

II – Psicopedagogo: atuará na orientação e suporte pedagógico aos professores, auxiliando na identificação e superação de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;

III – Neuropsicopedagogo: responsável por avaliações e intervenções voltadas para questões cognitivas e neuropsicológicas, auxiliando no desenvolvimento de estratégias educacionais mais eficazes;

IV – Neurologista: realizará avaliações trimestrais para acompanhamento da saúde neurológica dos professores, identificando possíveis distúrbios que possam afetar o desempenho profissional.

#### **Art. 4º – Estrutura e Funcionamento**

I – O NAP será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e contará com infraestrutura adequada para atendimento presencial e, quando necessário, suporte remoto;

II – O atendimento será disponibilizado a todos os professores da rede municipal de forma gratuita e confidencial;

III – A periodicidade das avaliações será definida de acordo com a necessidade de cada professor, garantindo acompanhamento contínuo e eficaz.

#### **Art. 5º – Parcerias e Financiamento**

I – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades do NAP;

II – Os recursos para a implementação e manutenção do NAP poderão advir de dotações orçamentárias próprias, bem como de convênios e parcerias com órgãos públicos e privados.

#### **Art. 6º – Disposições Finais**

I – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação;

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ribeirão-PE, em 18 de fevereiro de 2025.**

  
**Lêimisson Leonardo Cravo da Silva**  
**Vereador**





**PROJETO DE LEI Nº 006/2025**  
**JUSTIFICATIVA**

A criação do Núcleo de Assistência aos Professores (NAP) visa garantir suporte especializado aos docentes da rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a valorização dos profissionais da educação. O desgaste emocional e físico decorrente da prática docente exige um acompanhamento contínuo, especialmente nas áreas de saúde mental e neuropsicopedagógica.

Dessa forma, o NAP proporcionará suporte essencial aos professores, auxiliando no enfrentamento de desafios emocionais, cognitivos e neurológicos, garantindo melhores condições de trabalho e qualidade de ensino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Ribeirão-PE, em 18 de fevereiro de 2025.

  
Lêmisson Leonardo Cravo da Silva  
Vereador

